



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 223/GAB/2023

Sumidouro/RJ, 20 de setembro de 2023.

Referência: Requerimento  $n^{\underline{o}}$  035/2023 Ofício  $n^{\underline{o}}$  081/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eliésio Peres da Silva

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro. Vereador José Amarildo Pimentel.



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Sumidouro Secretaria de Administração

REFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDO	urç Z
PROCESSO	سرسو اب ۱
RUSRICA	<i>)</i> 

A Procuradoria,

Em relação ao item 1 dos questionamentos realizados pela Câmara Municipal, informo que o concurso público realizado através do edital 001/2019 foi homologado em 28 de fevereiro de 2020 conforme portaria em anexo e teve seu prazo de validade prorrogado em 08 de fevereiro de 2022 através do edital 001/2022. Informo ainda que desde da homologação não houve nenhuma paralisação ou suspensão dos trâmites legais de convocação, tendo assim a administração convocado e dado posse aos aprovados até a presente data.

Já com relação ao questionamento do item 2, que menciona o art 10 da LC 173/2020, solicito orientação da procuradoria. Visto que o município não fez nenhuma publicação para regulamentar a suspensão da contagem do prazo de validade do concurso.

25/08/2023.

Alvare De Suminou RC
Alvare De Suminou RC
Alvare De Relecte Rossielle
Terrelecte Rossielle
Terrelecte Rossielle
Terrelecte Rossielle
Terrelecte Rossielle
Terrelecte Rossielle
Terrelecte
T



٠, ١

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DOW ) L3

RUBRICA FLS OF

\*KETEITURA WUMBIPAL DE SUMIDOURC

www.sumidouro.rj.gov.br

### CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE PRORROGAÇÃO №. 01/2022

Prorroga prazo de vigência do concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Sumidouro, correspondente ao Edital nº 01/2019.

**ELIESIO PERES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o inciso III, do art. 37, da Constituição Federal e art. 14 da Lei nº 332, de 23 de agosto de 1994,

Torna Público: Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos do Município de Sumidouro, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, a contar da publicação da sua homologação através da Portaria nº 43/2020.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 08 de fevereiro de 2022.

Eliésio Peres da Silva - Prefeito Municipal -

- Prefeito Municipal -

Rua Alfredo Cheves, 39 – Centro – Sumidouro – R.J. CEP 28637-000 - CNPJ 32.165.706/0001-08 Tele fax: 22 – 25311128



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel.: (22) 2531-1128

Portaria n.º 043/2020

Section.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1" Homologar o Resultado Final - Ampla Concorrência e Pessoa com Deficiência -Exceto Guarda Municipal do Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Sumidouro, realizado no dia 05 de janeiro 2020, cujo extrato do Edital se encontra publicado no Jornal O Popular, Edição nº. 720, de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º As relações dos candidatos aprovados na Ampla Concorrência e aqueles aprovados nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência - PcD, em ordem de classificação de cada cargo, obedecendo aos critérios de desempate previstos em Edital, publicado no site da empresa organizadora do certame www.incp.org.br e da Prefeitura Municipal de Sumidouro/RJ www.sumidouro.rj.gov.br, são parte integrante desta Portaria e estão disponíveis, na íntegra, no site do **INCP** Concurso Público (https://www.incpconcursos.org.br/) ·e no site da Prefeitura Municipal: MW.samidouro.ri.gov.br, bem como na imprensa oficial do Poder Executivo (Jornal O <sup>-n</sup>opular Noticias).

Art. 3º O prazo de validade do referido concurso público é de dois (02) anos, contados da publicação deste ato de homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

· · Registrè-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 28 de fevereiro de 2020.

Eliésio Peres da Silva - Prefeito Municipal -





\$ 1000

#### Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 3

Processo Administrativo  $n^{\underline{0}}$ . 3000/2023

PROCESSO 3000 / 23

#### **PARECER**

Trata-se de solicitação de orientação por parte da Secretaria de Administração a respeito do questionado no item 2 do  $\kappa$  quesimento  $\kappa^2$  35/2023 elaborado pela Câmara Municipal de Sumidouro.

Assim pergunta: "2. Em relação ao art. 10 da LC 173/2020, haverá, em Sumidouro, prorrogação da vigência do concurso público diante da suspensão do prazo de validade?"

#### A LC 173/2020 dispõe o seguinte:

Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022)

§ 1º (VETADO).

§ 2º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no caput do art. 8º desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022)

§ 3º A suspensão da contagem de prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgãos públicos, com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes. (Redação dada pela Lei nº 14.314, de 2022)

Rua Alfredo Chaves, 39 — Centro — Sumidouro/RJ — Telefax: (22) 2531-1128 R: 360 CEP: 28637-000 — e-mail:juridico@sumidouro.rj.org.br



PROCESSO 200 1 23
RUBRICA CA FLSC 5



# Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 3

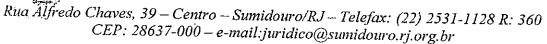
O assunto em questão foi objeto de julgamento no Supremo Tribunal de Federal na Suspensão de Segurança 5.507, assim ementada:

"SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO QUE DETERMINA A EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CERTAME JÁ EXPIRADO. ART. 10 DA LC 173/2020. ALEGAÇÃO DE RISCO À ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. REGRA APARENTEMENTE DESTINADA UNICAMENTE A CONCURSOS FEDERAIS. VETO PRESIDENCIAL A PARÁGRAFO QUE ESTENDIA A APLICAÇÃO A ESTADOS E MUNICÍPIOS. AUTOMOMIA FEDERATIVA. DISPOSIÇÃO QUE NÃO SE RELACIONA DIRETAMENTE AOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL PREVISTOS NO ART. 169 DA CF. RISCO À PRESTAÇÃO DO ESSENCIAL SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PEDIDO DE SUSPENSÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE."1

No exame do caso, o presidente do STF assinalou que o artigo 10 da LC 173/2020 se destina unicamente a concursos públicos federais e que a Presidência da República vetou parágrafo do dispositivo que estendia a suspensão dos prazos de concursos públicos a todos os certames federais, estaduais, distritais e municipais já homologados.

Segundo Fux, a lei federal não poderia tratar do prazo de validade de concursos já homologados realizados pelos outros entes da Federação, pois a matéria tem natureza eminentemente administrativa e, nesse campo, os estados, o Distrito Federal e os municípios são autônomos (artigo 18 da Constituição Federal).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> STF - SS: 5507 RS XXXXX-84.2021.1.00.0000, Relator: PRESIDENTE, Data de Julgamento: 06/10/2021, Data de Publicação: 07/10/2021.







#### Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 3

Portanto, a Procuradoria entende sem efeito a necessidade de publicação de suspensão do prazo de validade do concurso, tendo em vista a decisão do STF pela autonomia dos municípios.

É o parecer, s.m.j.

Sumidouro, 15 de setembro de 2023.

TAYNAN TAYA -SOHN DA CRUZ Assessora de Procuradoria Matrícula 23.01.4994 OAB/RJ 198.977

Company of the state of the sta

PROCESSO 3000 23
PUBRICA FLS 29

· + rowe,

lara envier resposta de requerimente.

19/9/23

Altrare Garades Restau resent semidoris e Restau resent semidoris e Remaistres res

27.344

Bunga s

\*\*\*

FLS Ogy

75